



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-10/2019

REFERÊNCIA NAI – 2017.279.0091

INTERESSADO **ANA FLAVIA FERRON.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2017.279.0091. Infringência/capitulação: Não ter providenciado ART – Art. 1º da Lei 6.496/77 do Confea, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Elemento de convicção: Relação de profissionais fornecida pela Prefeitura de Cariacica e cópia do Protocolo 4136/2017. Agente Fiscal Deverly Pereira

A profissional autuada Ana Flávia Ferron, é **Eng. Civil**, e suas atribuições profissionais estão descritas conforme Art. 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Em defesa apresentada pela autuada, através do protocolo nº 27007, de 23/02/2017 (fls. 05), a profissional relata que suas atividades efetivamente exercidas não correspondem ao título do cargo que ocupa. Alega ainda que seu vínculo com a municipalidade é como desenhista. Consta nos autos Relação dos ocupantes dos cargos/funções de chefia enviada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento Interina da PMC, fls. 03/04; Consta nos autos cópia da carteira de trabalho profissional da Engª Civil Ana Flávia Ferron, fls. 06/09; Considerações: Considerando o registro da profissional, a Engª Civil Ana Flávia Ferron neste conselho, sob nº 005362, desde 18/11/1993, estando ativo neste momento; Considerando a Relação dos ocupantes dos cargos/funções de chefia enviada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento Interina da PMC, fls. 03/04, com descrição da ocupação da referida profissional como Gerente de Projetos e Orçamento, bem como a cópia da Carteira com registro de sua contratação como desenhista;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Voto pela manutenção da NAI 2017.2790.091 e da respectiva multa até que seja regularizada a situação com o registro de ART de cargo e função.

DECIDE aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva**

Junior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg.Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng.Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng.Civil e Seg.Trab **João Carlos Meneses**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg.Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng.Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-11/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.314.0078.

INTERESSADO **DANILO VENTORINI.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.314.0078. Elemento de convicção: Cópia da ART 0820140009711 de 03/02/2014 e Parecer Técnico do Consultor Engenheiro Civil José Márcio Martins. Agente Fiscal: Paulo Renato Puppim. O profissional notificado, **Danilo VENTORINI**, argumenta através do protocolo 85.313/2016 (fls. 05/06) em 12/04/2016, que devido aos salários baixos oferecidos para o cargo de engenheiro não era possível que a Prefeitura contratasse um responsável técnico. Relata ainda, que, sendo assim, o Prefeito de Itarana/ES, necessitando regularizar a situação do Município junto ao Crea/ES, e em condição especial, efetuou sua contratação mediante autorização, como responsável técnico da prefeitura e do SAAE, e ainda fazer avaliações de imóveis; Consta nos autos cópia do Ofício nº 0074-16/UF, de 26/01/2016 com resolução adotada pela Câmara Especializada de Agronomia como forma de análise em processo semelhante (fls. 07/08). Consta também nos autos, o registro da ART sob nº 0820140009711 devidamente quitada em 03/02/2014 (fl. 03), referente à atividade técnica de avaliação de imóvel urbano para recolhimento de ITBI; Considerações: Considerando o Ofício nº 0074-16/UF, de 26/01/2016, onde consta que situações similares não serão perdoadas, exceto para ART's registradas pelo profissional com a mesma atividade e datada até março/2015, mas que ainda não foram convertidas em notificações. **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg. Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng. Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng. Civil e Seg. Trab **João Carlos Meneses**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg. Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng. Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-12/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.314.0077

INTERESSADO **DANILO VENTORINI.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.314.0077. Infringência/capitulação: **Exorbitância de atividades** - Art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66 do Cofea, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. *Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;* Elemento de convicção: Cópia da ART 0820140007756 de 03/02/2014 e Parecer Técnico do Consultor Engenheiro Civil José Márcio Martins. Agente Fiscal: Paulo Renato Puppim. O profissional notificado, **Danilo Ventrini**, argumenta através do protocolo 85.313/2016 (fls. 05/06) em 12/04/2016, que devido aos salários baixos oferecidos para o cargo de engenheiro não era possível que a Prefeitura contratasse um responsável técnico. Relata ainda, que, sendo assim, o Prefeito de Itarana/ES, necessitando regularizar a situação do Município junto ao Crea/ES, e em condição especial, efetuou sua contratação mediante autorização, como responsável técnico da prefeitura e do SAAE, e ainda fazer avaliações de imóveis; Consta nos autos cópia do Ofício nº 0074-16/UF, de 26/01/2016 com resolução adotada pela Câmara Especializada de Agronomia como forma de análise em processo semelhante (fls. 07/08). Consta também nos autos, o registro da ART sob nº 0820140007756 devidamente quitada em 03/02/2014 (fl. 03), referente à atividade técnica de avaliação de imóvel urbano para recolhimento de ITBI; Considerações: Considerando o Ofício nº 0074-16/UF, de 26/01/2016, onde consta que situações similares não serão perdoadas, exceto para ART's registradas pelo profissional com a mesma atividade e datada até março/2015, mas que ainda não foram convertidas em notificações. **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tec. Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng. Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng. Civil e Seg. Trab **João Carlos Meneses**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg. Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng. Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-13/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.314.0118.

INTERESSADO **HOFFMAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES & MONTAGENS LTDA – ME.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.314.0118. Infringência/capitulação: **Não possuir registro de pessoa jurídica** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 64º da Lei nº 5.194/66 do Cofea, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; “Art. 64 - *Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.*” “Parágrafo único - *O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.*” Elemento de convicção: Relação de contratos fornecida pela ELKEM PARTICIPAÇÕES IND. E COMERCIO LTDA – protocolo nº 35315/2016 de 03/02/2016. Agente Fiscal: Paulo Renato Puppim. A empresa autuada apresenta defesa através do protocolo 129938/2016 (fl. 05) e apresenta a interrupção do registro da empresa, uma vez que encaminha Instrumento de Alteração Contratual nº 06 da Sociedade Empresarial (fls. 07/09) devidamente registrada na JUCEES, modificando suas atividades econômicas, não possuindo mais atividade de representação e tão a de montagem, passando a exercer somente a atividade de comércio. Considerações: Considerando a Interrupção do Registro da referida empresa conforme protocolo nº 9321/201 tendo em vista a apresentação do Instrumento de Alteração Contratual nº 06 da Sociedade Empresarial (fls. 07/09); Considerando a relação de contratos fornecida pela ELKEM PARTICIPAÇÕES IND. E COMERCIO LTDA – protocolo nº 35315/2016 de 03/02/2016 com o objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

de serviços de manutenção de forro no valor R\$ 26.300,00 com vigência 2015; **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg.Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng.Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng.Civil e Seg.Trab **João Carlos Meneses**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg.Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng.Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-14/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.338.0010.

INTERESSADO **CONSTRUTORA FERDATA DE CABO FRIO LTDA.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.338.0010. Infringência/capitulação: **Não possuir registro** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 59º da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; [...] “Art. 59 - *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”. Elemento de convicção: Visita a obra em 30/11/2015. Agente Fiscal: Fernando Luiz Fontes Barros. A empresa atuada apresenta defesa através do protocolo 52152, de 01/03/2016 (fls. 04), argumentando desconhecimento da necessidade de cadastro no Crea/ES. Relata ainda o registro de RRT sob nº 00003804457, em nome de Luiz Carlos Carnevale, com a atividade técnica de execução de obra comercial (...), fl. 05. Consta nos autos Ofício nº 0391/UF, em 05/09/2016, encaminhado à Construtora Ferdata de Cabo Frio Ltda, solicitando cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a CHZ Construção e Empreendimentos Ltda e do Contrato Social da referida empresa. A empresa CHZ Construção e Empreendimentos Ltda, em 27/10/2016, registrou protocolo sob nº 205060/2016, neste conselho, com os documentos solicitados: Contrato de Prestação de Serviço fls. 08/11 e Contrato Social fls. 12/16; Considerações: Considerando que a empresa CONSTRUTORA FERDATA DE CABO FRIO LTDA não possui registro neste conselho; Considerando o registro de RRT sob nº 00003804457 em nome de Luiz Carlos Carnevale, com a atividade técnica de execução de obra comercial (...), fl. 05; E finalmente considerando o Objeto constante no Contrato Social da empresa CONSTRUTORA FERDATA DE CABO FRIO LTDA: “Construção de Infra-estrutura e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Montagem de Estrutura Metálicas; Construção de Edifícios”; **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg.Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng.Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng.Civil e Seg.Trab **João Carlos Meneses**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg.Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng.Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª
DECISÃO CEEC-15/2019
REFERÊNCIA NAI – 2017.279.0016.
INTERESSADO **MANOEL FERREIRA DIAS.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2017.279.0016. Infringência/capitulação: **Não possuir registro** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 59º da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; [...] “Art. 55. *Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*” “Art. 58. *Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*”. Elemento de convicção: Protocolo 223618/16 de 07/12/2016 e relação de profissionais fornecida pela Prefeitura Municipal de Linhares. Agente Fiscal: Deverly Pereira. A empresa autuada apresenta defesa através do protocolo 23606, de 01/02/2017 (fls. 05), solicitando o cancelamento da NAI nº 20172790016 alegando que atua na qualidade de colaborador na área de topografia na Prefeitura Municipal de Linhares, sem contudo ser responsável técnico por nenhum trabalho ou projeto, muito embora receba os proventos com o cargo de Topógrafo. Consta nos autos às fls. 03, Relatório emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, onde há registro do cargo do Sr. Manoel Ferreira Dias como Topógrafo. **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg. Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng. Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng. Civil e Seg. Trab **João Carlos Meneses**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg. Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng. Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª
DECISÃO CEEC-16/2019
REFERÊNCIA NAI – 2016.043.1428.
INTERESSADO **DIVISÓRIAS VM COMÉRCIO LTDA.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.043.1428. Infringência/capitulação: **Não possuir registro** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 59º da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; [...] “Art. 59 - *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”. Elementos de convicção: Visita à obra em 10/03/2016. Agente Fiscal: Antonio Carlos Tuão Domingos. A empresa autuada apresenta defesa através do protocolo 215998, de 22/11/2016 (fls. 08/10), argumentando que contratou um profissional da área para regularizar a situação perante o conselho, por meio do registro da ART nº 0820160127307 com a devida quitação (fls. 11/13). Consta nos autos às fls. 03 o Comprovante de inscrição e de situação cadastral, descrevendo como atividade principal o comércio de materiais e em sua atividade secundária, a instalação desses materiais. Consta também nos autos o Contrato de Prestação de Serviço (fls. 04/07), com o seguinte objeto: “Fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado (...)”. **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg. Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng. Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng. Civil e Seg. Trab **João Carlos Meneses**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg. Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng. Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-17/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.276.0099.

INTERESSADO **MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME.**

EMENTA: Aprovar pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.276.0099. Infringência/capitulação: **Não possuir registro** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 59º da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; Elementos de convicção: Protocolo nº. 142.650/15 – Relação de Contratos fornecidas pela VALE S.A. Agente Fiscal: Almir Costa Silva. A empresa está sediada em Rio de Janeiro/RJ e tem em seu objeto social as atividades de: “Serviços de Engenharia”. A empresa ainda cita que os serviços executados em sua sede em São Paulo foram: Projeto e Fabricação; testes de desempenho; pintura; embalagem; transporte e assistência pré-operação. A empresa apresenta defesa através do protocolo nº. 102.366/16 (fl. 06), argumentando que desde agosto de 2015 não atua no estado do Espírito Santo, uma vez que o restante das atividades contratuais foram prestadas em sua sede, no estado do Rio de Janeiro. Por fim, a empresa cita que suas atividades na jurisdição do Crea-ES não se estenderam por mais de 180 dias. Visando regularizar esta NAI, a empresa encaminhou através do protocolo nº. 175.391/16 documentos necessários para obtenção do visto profissional junto ao Crea-ES do **Engenheiro em Eletrônica Antonio Geraldo Neves da Cunha**, detentor de atribuições profissionais estabelecidas pelo Art. 9º da Resolução nº. 218/73 do Confea. O referido profissional encontra-se atualmente em situação regular perante o Crea-ES. Considerações: Considerando o Art. 3º e 5º da Resolução nº. 336/89 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia. Art. 3º - *O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, ~~Arquitetura~~, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.* Art. 5º - *A atividade de*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região. § 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito. § 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região. Considerando que a cláusula 4, item 4.1, alínea xii, do Contrato nº. 5900024655, firmado com a VALE S.A, prevê a obrigatoriedade de a empresa autuada abrir uma filial registrada no estado do Espírito Santo caso os serviços sejam prestados por um período superior a 180 dias; Considerando que a empresa não excedeu 180 dias de serviço na jurisdição do Crea-ES; **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela MANUTENÇÃO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg. Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng. Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng. Civil e Seg. Trab **João Carlos Meneses**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg. Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng. Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 643ª

DECISÃO CEEC-18/2019

REFERÊNCIA NAI – 2016.043.0130.

INTERESSADO **LORENTE S.A.PARTICIPAÇÕES.**

EMENTA: Aprovar pelo CANCELAMENTO da NAI e sua respectiva multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 643ª reunião, realizada em 24 de abril de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI 2016.043.0130. Infringência/capitulação: **Não possuir registro** – Art. 6º, alínea “a”, combinado com Art. 64º da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; [...] “Art. 64 - *Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.*” Elementos de convicção: Conferência no Sistema Corporativo, realizada em 01/02/2016. Agente Fiscal: Antonio Carlos Tuão Domingos. Em 01/01/2015 o registro da empresa foi cancelado por débito, e assim se encontra até a data deste Relatório e Voto. A empresa possui objeto social composto por única atividade, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 17): “**Holdings de instituições não-financeiras**”. A empresa apresenta defesa através do protocolo nº. 55.047/16 (fls. 03), argumentando ser uma sociedade cujo “escopo principal é aquisição, titularidade, alienação e controle de participações societárias”, ou seja, seu objeto social é apenas a participação de outras sociedades. Assim sendo, alega não estar obrigada a ter registro ativo no Crea-ES. Em consulta ao Sistema Corporativo do Crea-ES, constatou-se o seguinte objeto social da autuada: “I- Participar no capital de outras sociedades; II- Investir em bolsa de valores ou no mercado financeiro; III- Realizar qualquer outra atividade vinculada às suas finalidades básicas, bem como apoiar as empresas cujo capital participar, através de: (a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas, (b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco, (c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, (d) arrendamento de imóveis de que necessitarem, (e) atividades



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

correlatas ou subsidiárias de interesse das partes relacionadas. PARÁGRAFO 1 º - A sociedade poderá, ainda, prestar assessoria às empresas de cujo capital participar, principalmente nas áreas de finanças, de planejamento, de comunicação empresarial, jurídica, contábil, tributária, de auditoria interna, de segurança patrimonial, de tecnologia da informação, de marketing e quaisquer outras atividades que se mostrem necessárias ao bom andamento e gerenciamento do grupo empresarial. PARAGRAFO 2 º - A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, através de sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas". **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo CANCELAMENTO da NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Tecg.Em Gestão Ambiental **Dario Antonio de Almeida**, Eng.Civil **Jose Maria Cola dos Santos**, Eng.Civil e Seg.Trab **João Carlos Meneses**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil e Seg.Trab **Mario Emilio Nascimento da Silva** e Eng.Ambiental **Filipe Emanuel da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 24 de Abril de 2019.

Eng. Civil **Ramiro Moreira Silva Junior**
Coordenador da CEEC